

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.002/94

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante processo licitatório, área para urbanização.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante processo licitatório, lotes urbanizados, onde será implantado o Loteamento "Parque Humberto Salvador", composto de 1.688 lotes, 34 ruas e 2 avenidas, com as seguintes confrontações no seu total:

"UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, com 533.859,25 ms<sup>2</sup>, ou seja, 53,38 ha ou ainda 22,06 alqueires, encravado no Núcleo Colonial Alvares Machado, parte do lote nº 302, na Fazenda Montalvão, no Bairro Córrego da Onça, neste distrito, município e comarca de Presidente Prudente, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia no marco 0, cravado na divisa da Fepasa com Francisco Corte e outros e área em questão e segue no azimute de 66º01'50" com uma distância de 195,034 metros até o marco nº 01, confrontando com propriedade de Francisco Corte e outros; deflete à direita e segue o azimute 68º10'3" com uma distância de 280,722m até o marco nº 02, confrontando com Francisco Corte e outros; deflete à esquerda e segue no azimute 67º07'36" com uma distância de 655,536m até o marco nº 3, confrontando com Francisco Corte e outros; deflete à esquerda e segue o azimute 338º28'53" com uma distância de 31,515m até o marco nº 4, confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Jabaquara; deflete à direita e segue em curva com uma distância de 76,770m até o marco nº 5, confrontando com a Estrada Municipal; daí segue o azimute 17º45'16" com uma distância de 74,739m até o marco nº 6, confrontando com a Estrada Municipal; deflete à direita e segue em curva com uma distância de 58,298m até o marco nº 7, confrontando com a Estrada Municipal; daí segue o azimute 24º16'41" com uma distância de 128,004m até o marco nº 8, confrontando com a Estrada Municipal; deflete à esquerda e segue em curva com uma distância de 14,687m até o marco nº 9, confrontando com a Estrada Municipal; deflete à esquerda e segue o azimute 246º06'58" com uma distância de 107,494 m até o marco nº 10, confrontando com propriedade de João Lebedenco; deflete à direita e segue o azimute 247º1'42" com uma distância de 149,488m até o marco nº 11, confrontando com João Lebedenco; deflete à esquerda e segue o azimute 246º16'34" com uma distância de 230,945m até o marco nº 12, confrontando com João Lebedenco, deflete à direita e segue o azimute 335º02'43" com uma distância de 191,59m até o marco nº 13, confrontando com propriedade de João Lebedenco e Giovani Filizolla; deflete à esquerda o azimute 246º12'43" com uma distância de 379,866m até o marco nº 14, confrontando com propriedade Agostinho Oliveira; deflete à direita e segue o azimute 246º20'15" com uma distância de 342,995m até o marco nº 15, confrontando com Agostinho de

## PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Oliveira; deflete à esquerda e segue o azimute 245º52'12" com uma distância de 223,30m até o marco nº 16, confrontando com Agostinho de Oliveira; deflete à esquerda e segue o azimute 120º58'33" com uma distância de 78,255m até o marco nº 17, confrontando com Agostinho de Oliveira; deflete à direita e segue o azimute 254º29'51" com uma distância de 104,816m até o marco nº 18, confrontando com Agostinho de Oliveira; deflete à direita e segue o azimute 247º15'21" com uma distância de 50,861m até o marco nº 19, confrontando com Agostinho de Oliveira; deflete à esquerda e segue o azimute 178º53'03" com uma distância de 19,308m até o marco nº 20, confrontando com Agostinho de Oliveira; deflete à direita e segue em curva à esquerda com uma distância de 289,557m até o marco nº 21, confrontando com a cerca da Fepasa; daí, segue o azimute 154º29'49" com uma distância de 64,414m até o marco nº 22, confrontando com a cerca da Fepasa; deflete à direita em curva com uma distância de 115,043m até o marco 0, ponto inicial, fechando uma área de 553.859,25m<sup>2</sup>.

Art. 2º O projeto será desenvolvido através de loteamento, nos termos da lei federal nº 6766/79.

Art. 3º A Secretaria de Habitação fará o cadastramento dos interessados nos lotes, observados os seguintes critérios:

- I - renda familiar não superior a 4 salários mínimos vigentes na época da abertura do processo licitatório;
- II - ter residência fixa no Município há mais de 3 anos;
- III - Entrega aos interessados por sorteio, atendido os incisos anteriores, desde que haja número menor de lotes do que de interessados.

Art. 4º Estarão impedidos de participar da licitação:

- I - os interessados que já possuírem outra propriedade, terreno ou casa, comprovadamente;
- II - as famílias que já adquiriram, por qualquer meio, casa ou terreno pela municipalidade, ou a nível Estadual ou Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
31 de agosto de 1994.



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE) AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado em 01/09/94  
Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG.